

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 05 de dezembro de 2022 às 08h07
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Patentes

Clara Corrêa: "Quebra de patente" a licença compulsória	3
--	----------

CLARA TOLEDO CORRÊA

Propriedade Intelectual

Catarina Linhares: Wi-fi, riscos e consequências jurídicas	4
---	----------

CONSULTOR JURÍDICO

Clara Corrêa: "Quebra de patente" a licença compulsória

3 de dezembro de 2022, 17h03

Por Clara Toledo Corrêa

Por diversas vezes o Brasil e o mundo se voltam à discussão sobre a licença compulsória de medicamentos - conhecida popularmente como "**quebra** de patente". E mais uma vez, a licença compulsória vem sendo discutida no Senado brasileiro, por meio do Projeto de Lei 2.505/2022, que autoriza a '**quebra** de patente' em casos de emergência em saúde ou estado de calamidade pública. Entretanto, é importante ressaltar que a licença compulsória de medicamentos não é a mesma coisa que "**quebra** de patentes" e ainda se difere de medicamentos genéricos.

Enquanto a licença, ainda que compulsória, permite a exploração de uma patente (invento) por terceiros além do seu titular e/ou inventor por tempo limitado, a patente em si continua a ser protegida, bem como observa uma contraprestação mínima para quem detém a sua propriedade - no caso desse tipo de licença o monopólio único e exclusivo do titular deixa de ser praticado diante de abuso de poder econômico. Já a "**quebra** de patente" em si seria algo indiscriminado e que sequer atentaria aos direitos do inventor e titular. Isso deve ficar bem claro, para que não se instaura um medo desnecessário.

Contudo, a licença compulsória, assim como a "**quebra** de patente", são assuntos muito delicados e estratégicos, ainda que tenham seus critérios estabelecidos em lei há décadas. Isso se dá devido às relações econômicas e diplomáticas, bem como uma análise geral sobre o cenário - país ou indústria - onde a licença compulsória se faz necessária e a própria política interna e nossos representantes, por isso, a licença compulsória de medicamentos não ocorre a torto e a direito.

É muito importante considerar a realidade vivida em cada país, o histórico de licenças compulsórias sofridas no local, as relações com as indústrias e com as políticas internas, a desigualdade social, etc. versus direitos humanos fundamentais e ainda ter em mente a adequação da lei diante de tais fatos.

Com a pandemia da Covid-19, portanto, inúmeras discussões têm sido levantadas sobre mecanismos para facilitar a licença compulsória e diluir a barreira ao acesso equitativo à imunização não apenas no Brasil, mas no mundo todo, o que gerou, inclusive, mudanças em alguns artigos da Lei 9279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) em 2021, que já previa tal tipo de licença de acordo com os tratados internacionais.

Importante salientar que todas essas discussões e alterações observam acordos internacionais e ordenamento jurídico pátrio, necessários diante da realidade em que vivemos atualmente. Hoje, não podemos dizer que vivemos exatamente como em 1996, ano em que a Lei de Propriedade Industrial entrou em vigor. Temos outras necessidades, vivenciamos novos problemas e observamos novas dinâmicas.

Temos que considerar também que a existência de licença compulsória de fato nunca foi um empecilho para a inovação e para o **registro** de patentes - argumento utilizado por muitos que não concordam com esse tipo de mecanismo - conforme apontado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

Entretanto, além de mecanismos como a licença compulsória é mais do que urgente a necessidade do Brasil ter meios suficientes para a produção nacional de medicamentos, vacinas e insumos pelo fomento da inovação, pesquisa e tecnologia - o que tem sido tolhido a cada governo, infelizmente.

Catarina Linhares: Wi-fi, riscos e consequências jurídicas

Artigos Opinião Redes wi-fi: riscos, consequências jurídicas e medidas preventivas 3 de dezembro de 2022, 11h16 Imprimir Enviar Por Catarina Linhares Você acredita que a ausência de senha em sua rede wi-fi pode te ocasionar problemas? Você já foi a algum shopping ou estabelecimento comercial que te solicitou um cadastro ao acessar o wi-fi gratuito? Para exemplificar, vale mencionar uma demanda recorrente nos últimos anos, na qual diversos indivíduos receberam notificações extrajudiciais por supostas violações de direitos autorais através de downloads do filme "Rambo" realizados via Torrent [1]. Ocorre que os referidos indivíduos desconheciam até mesmo o que era o Torrent ou como os detentores dos direitos do referido filme conseguiram ter acesso aos seus endereços eletrônicos e demais informações pessoais. Contudo, um ponto em comum entre todos era o fato de que não mantinham senhas de acesso seguras nas redes wi-fi em que eram titulares, provocando o ingresso indevido de pessoas desconhecidas, que possivelmente poderiam ter praticado ilícitos - pirataria, por exemplo - por intermédio das conexões alheias. O fato narrado revela a importância de compreendermos os riscos e as consequências jurídicas dos episódios ocorridos na rede mundial de computadores.

No caso supracitado, os detentores dos direitos autorais do filme pleitearam judicialmente ao provedor de acesso à internet as informações dos usuários titulares das redes wi-fi através das quais foram realizados os downloads não autorizados. Por outro giro, ao solicitar os seus dados cadastrais para acesso ao wi-fi, o shopping, por exemplo, está se resguardando de possíveis ilícitos virtuais ocorridos através deste. Ademais, de acordo com o Marco Civil da Internet [2], o provedor deverá manter pelo prazo estipulado as seguintes informações: IP da conexão; MAC Address do dispositivo; datas, horários e duração das conexões. Com isso, através das referidas informações, o dono da rede pode, presumidamente, identificar o possível autor do ilícito. A precaução se dá porque

quando a empresa permite o ingresso à sua rede, ela é equiparada a uma provedora de acesso à internet, desempenhando a mesma função.

Assim, em decorrência de sua negligência ou omissão ao não fornecer as informações do verdadeiro usuário que cometeu o ilícito através de sua rede, a empresa poderá ser responsabilizada pela reparação de danos a terceiros. Além disso, tal fato não significa necessariamente que o titular da rede irá ser responsabilizado por um ato provocado por terceiro. Porém, possivelmente deverá comprovar a sua não participação na ocorrência do ilícito, o que pode se tornar, por muitas vezes, desgastante. Afora o risco mencionado acima, ao conectar-se a redes wi-fi públicas e sem proteção, existe, dentre diversos outros, o risco de interceptação de dados por hackers, os quais se colocam entre o usuário e o ponto de conexão, o que permite coletar dados que deveriam ser enviados ao ponto de acesso. Os riscos existentes não se limitam, mas incluem o roubo de informações pessoais e credenciais de acesso, a instalação de malwares no dispositivo do usuário e, em casos mais graves, acesso às contas bancárias do mesmo com a finalidade de fraudar transações bancárias.

Como se depreende do exposto até aqui, os prejuízos e reflexos de uma simples conexão a uma rede não segura podem ser diversos, podendo acarretar em prejuízos de ordem material e moral. Por outro lado, os usuários da rede que não são os titulares desta também podem estar expostos a riscos, os quais podem ser minimizados através da tomada das seguintes medidas: a utilização da rede VPN (Virtual Private Network); a preferência por navegar em sites com conexão SSL (Secure Sockets Layer)/TLS (Transport Layer Security); a desativação do compartilhamento de dados do smartphone e/ou dispositivo; a utilização de antivírus do smartphone e/ou dispositivos; o não acesso a contas de banco e login em redes sociais em redes abertas; a verificação se a rede aberta realmente existe no estabelecimento; a atualização do sistema operacional do dispositivo. Por fim, é ní-

Continuação: Catarina Linhares: Wi-fi, riscos e consequências jurídicas

tido que a temática exige atenção, bem como evidência a necessidade de serem adotadas medidas no intuito de minimizar prejuízos relacionados ao uso indevido das redes wi-fi.

Nesse sentido, faz-se mister iniciar os cuidados com a devida adoção de senhas de difícil replicação ou de cadastros para acesso à rede pública, de modo a identificar os usuários que trafegam pela rede e assegurar a preservação de evidências.

[1] <https://tecnoblog.net/especiais/multa-por-baixar-torrent-no-brasil-cuidado-com-os-copyright-trolls/>[2]

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Topo da páginaImprimirEnviarCatarina Linhares é sócia do escritório Fortes Nasar Advogados, pós-graduada em Direito Digital e Gestão da Inovação e Propriedade Intelectual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG) e em Direito, Processo e Planejamento Tributário pela Universidade de Fortaleza (Unifor) e certified International Association of Privacy Professionals (CDPO/BR) pela Atech Privacy Center. Revista Consultor Jurídico, 3 de dezembro de 2022, 11h16

Índice remissivo de assuntos

Patentes

3

Propriedade Intelectual

4

Direitos Autorais

4